NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 106

Tema:	Inspeção em distribuidor de agrotóxicos				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos gerais para a realização de inspeção em distribuidor de produtos agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.

3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.

3.5 Instrução Normativa Idaf nº 014, de 18 de dezembro de 2019.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas (nativas ou implantadas) e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

4.2 **Distribuidor de agrotóxicos** - pessoa física ou jurídica que distribui agrotóxicos, seus componentes e afins para locais distintos de mesma titularidade ou a terceiros mediante acordo comercial e fomento.

2022-26J60J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 1 / 7

4.3 **Certificado de registro de distribuidor de agrotóxicos** - documento emitido pelo Idaf que permite o funcionamento de empreendimento de distribuição não comercial de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

4.4 **Sisfag** - Sistema de Inspeção e Fiscalização de Agrotóxicos.

4.5 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento de inspeção em distribuidores de agrotóxicos:

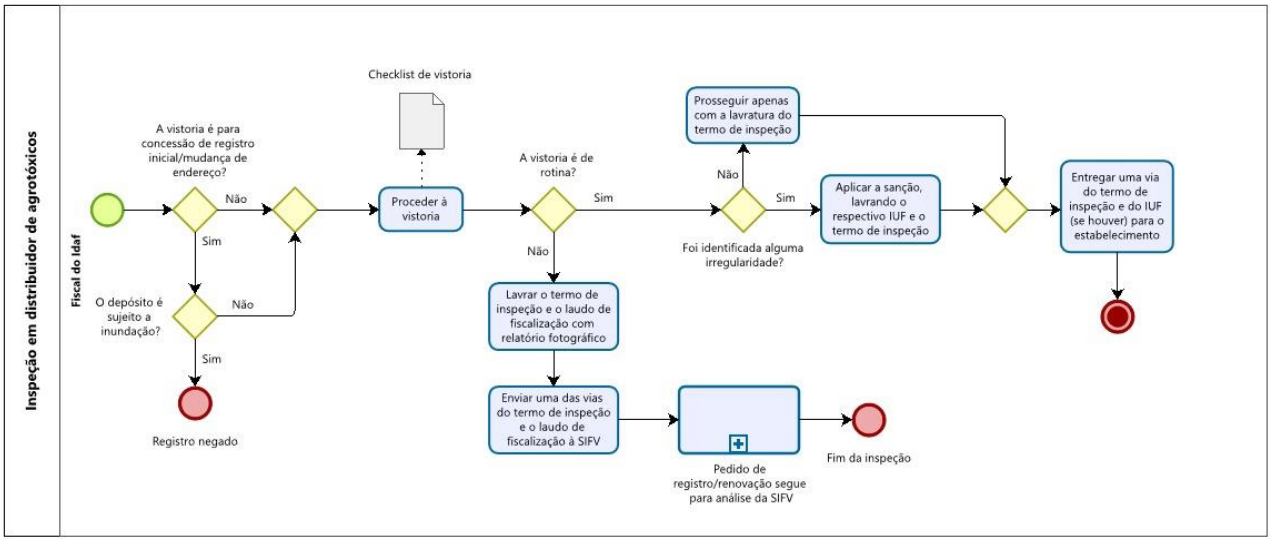

Powered by bizagi Modeler

6.2 Se a vistoria for para concessão de registo inicial ou em decorrência de pedido de mudança de endereço, o primeiro ponto a ser observado é se o depósito está situado em local sujeito a inundações, analisando, por exemplo, proximidade de curso hídrico e eventuais ocorrências históricas de enchentes no local. A suscetibilidade a alagamentos ou inundações é impeditiva para o exercício da atividade no local. Em caso de conformidade, a vistoria deve seguir com base nos pontos descritos no *checklist* padrão (disponível no Sisfag, aba “Ajuda”, com o nome “*checklist* distribuidor”).

2022-26J60J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 2 / 7

6.3 Se o empreendimento já estiver operando (vistoria de rotina), o fiscal deve proceder à vistoria com base em todos os pontos descritos no *checklist* padrão.

6.4 Ao final da vistoria, após análise de todos os parâmetros do *checklist*, o fiscal deverá lavrar termo de inspeção com o relato resumido da ação realizada.

6.5 Sendo a vistoria de rotina, deverá ser lavrado apenas o termo de inspeção, assinado pelo fiscal e o responsável pelo empreendimento que acompanhar a inspeção. Uma das vias do termo de inspeção deve ficar com o distribuidor.

6.6 A inspeção realizada deve ser informada no Sisfag, na aba “Inspeção e Fiscalização”, opção “Cadastrar novo termo de inspeção”.

6.7 Sendo identificada alguma irregularidade, devem ser adotadas as medidas legais cabíveis e suas sanções: advertência, multa ou interdição, de acordo com o tipo de infração. Para tanto, deve ser lavrado o Instrumento Único de Fiscalização (IUF).

6.7.1 Se a fiscalização gerar autuação, as informações devem ser lançadas no Sisfag, na aba “Autos de infração”, opção “Cadastrar novo auto de infração”.

6.8 Se a inspeção for para fins de concessão de registro inicial ou para renovação de registro, além do termo de inspeção, deve ser elaborado também o laudo de fiscalização, de acordo com o modelo disponível no Anexo I desta norma (arquivo disponível no Sisfag, aba “Ajuda”, com o nome “Laudo de vistoria - distribuidor”).

6.8.1 O laudo deve ser acompanhado de relatório fotográfico, retratando todos os aspectos do local de armazenamento (com destaque para piso, sistema de contenção de vazamentos, ventilação, sinalização e iluminação).

6.8.2 O laudo de fiscalização deve ser confeccionado em apenas uma via e não será disponibilizado ao distribuidor.

6.8.3 O laudo e uma das vias do termo de inspeção devem ser enviados à Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV), a quem cabe a análise final do processo.

6.9 O fiscal do Idaf e a pessoa responsável pelo empreendimento que acompanhar a inspeção devem assinar todas as vias do termo de inspeção.

6.10 Uma das vias do termo de inspeção deve ficar com o distribuidor.

6.11 Havendo adequações a serem realizadas, o distribuidor deve ser notificado para realizar as intervenções necessárias e, para tanto, estabelece-se um prazo.

6.12 Independentemente da motivação da vistoria (de rotina ou para concessão/renovação de registro), posteriormente à ação de fiscalização, já no escritório, o fiscal responsável deve inserir todas as informações no Sisfag, na aba “Inspeção e Fiscalização”, opção “Cadastrar novo termo de inspeção”.

6.12.1 Se a fiscalização gerar autuação, as informações devem ser lançadas no Sisfag, na aba “Autos de infração”, opção “Cadastrar novo auto de infração”.

2022-26J60J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 3 / 7

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 As alterações no registro que são de comunicação obrigatória ao Idaf são aquelas definidas no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa Idaf nº 014/2019 e indicadas no Anexo II desta norma.

8. ANEXOS

8.1 **ANEXO I -** Modelo do laudo de vistoria em distribuidor de agrotóxicos.

8.2 **ANEXO II -** Relação das alterações de comunicação obrigatória por parte do distribuidor, de acordo com o art. 3º, §§ 1º e 2º, da IN Idaf nº 014/2019.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 16/03/2022
Ademar Espíndula Júnior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Grazziotti Diretor técnico	Aprovado em

2022-26J60J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 4 / 7

ANEXO I

LAUDO DE VISTORIA EM DISTRIBUIDOR DE AGROTÓXICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a. Razão social/Nome:

b. CNPJ/CPF:

c. Endereço:

2. OBJETIVO

a. A vistoria técnica tem o objetivo de:

☐ Registro inicial ☐ Renovação de registro ☐ Cancelamento de registro

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

4. PARECER FINAL (em caso de registro inicial ou renovação)

☐ Favorável ☐ Não favorável

, de de 20 .
(Local) (dia) (mês) (ano)

2022-26J60J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 5 / 7

ANEXO II

Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf, conforme art. 3º da IN Idaf nº 016/2019:

I. Alteração de endereço*
II. Alteração da razão social da empresa
III. Alteração do representante legal da empresa
IV. Alteração do responsável técnico
V. Alteração na estrutura física e disposição espacial interna do estabelecimento*

*Deve ser comunicada previamente à execução, pois depende de aprovação do Idaf.

2022-26J60J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/09/2022 14:04 PÁGINA 6 / 7

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA
SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 09:48:40 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU
GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:09:16 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 02/09/2022 10:07:37 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:04:41 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:02:06 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/09/2022 14:04:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-26J60J